

**CASA DOS VENTOS S.A.**

CNPJ/MF nº 43.162.519/0001-89 - NIRE nº 23.300.047.885

**Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração Realizada em 4 de Julho de 2024**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada em 4 de julho de 2024, às 8:00 horas, na filial da Casa dos Ventos S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre A, 14º andar, Edifício Pátio Malzoni, CEP 04538-13 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, em razão do comparecimento de todos os membros do Conselho de Administração, a saber: Sr. Mario Araújo Alencar Araripe, Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe, Francisco Habib Issa Mattos, João Batista Caldas Neto, Guillaume Marie Herve Hédard e Vincent Jean E Stouqart. ("Conselho de Administração"). **3. Composição da Mesa:** Presidente: Mario Araújo Alencar Araripe; Secretária: Elisa Pascoal Caversan. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre proposta final de financiamento de curto prazo para o Projeto Serra do Tigre, que abrange as matérias a seguir descritas: (i) a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais escriturais, em série única, com garantia real, com garantia fidejussória adicional, no valor de total de R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), mediante distribuição pública, em regime de garantia firme e pelo rito de registro automático da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), por Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, 10.800, sala 67, Distrito Industrial, CEP 61939-906 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.676.561/0001-10 ("São Rafael"), subsidiária da Companhia ("Emissão" e "Notas Comerciais", respectivamente), a ser constituída por meio do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A.", firmado entre a São Rafael, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Vórtx" ou "Agente Fiduciário") e a Companhia ("Termo de Emissão") e do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão, sob Rito de Registro Automático da Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A.", firmado entre a São Rafael, o Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. ("ITBA"), o Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco"), o Banco BNP Paribas Brasil S.A. ("BNP"), o Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual"), a UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("UBS" e, em conjunto com o ITBA, o Bradesco, o BNP e o BTG Pactual, os "Coordenadores") e a Companhia (na qualidade de garantidora) ("Contrato de Distribuição"); (ii) e, caso aprovado este item da ordem do dia, a constituição de outorga de alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das ações de emissão da São Rafael detidas pela Companhia, bem como dos Rendimentos das Ações e dos Direitos de Subscrição (conforme definidos no Contrato de Alienação Fiduciária), através da celebração do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", incluindo seus eventuais aditamentos, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e São Rafael ("Contrato de Alienação Fiduciária"), mediante (a) o registro no Oficial de Registro de Títulos e Documentos competente, conforme definido no Termo de Emissão; e (b) a averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas de São Rafael, como garantia ao fiel cumprimento da Emissão por São Rafael; (iii) a outorga de garantia corporativa, sob a forma de aval, como garantia ao pagamento das Notas Comerciais; (iv) a outorga de procuração, pela Companhia e por São Rafael, em favor da Vórtx, conforme modelo previsto em anexo do Contrato de Alienação Fiduciária ("Procuração"); (v) a autorização expressa para os Diretores Executivos e/ou representantes legais da Companhia, de São Rafael e seus respectivos procuradores bastante constituídos, a praticarem todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias relativas à consecução e formalização das operações deliberadas nesta reunião; e (vi) a ratificação de todos os atos eventualmente já praticados pela Diretoria Executiva da Companhia e de São Rafael relativas à Emissão das Notas Comerciais. **5. Deliberações:** Instalada a reunião, o Conselho de Administração analisou e discutiu sobre as matérias da ordem do dia, e **aprovou**, por unanimidade e sem ressalvas, conforme segue: (i) A realização, por São Rafael, da Emissão das Notas Comerciais, no montante total de R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), mediante distribuição pública, em regime de garantia firme de colocação, a ser realizada com a intermediação de instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada e da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta"), as quais terão as principais características e condições conforme descrito no Anexo I desta Ata, a serem estabelecidas no Termo de Emissão e no Contrato de Distribuição; (ii) Nos termos descritos no Anexo I desta Ata, a outorga da alienação fiduciária, nos termos do artigo 66-8, Lei nº 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, sobre 100% (cem por cento) das ações de emissão da São Rafael detidas pela Companhia, por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária, em favor de São Rafael no contexto das Notas Comerciais, mediante (a) o registro no Oficial de Registro de Títulos e Documentos competente, conforme definido no Termo de Emissão; e (b) a averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas de São Rafael, para garantir o fiel e integral cumprimento das obrigações de São Rafael relativas às Notas Comerciais; (iii) A outorga da garantia fidejussória, na forma de aval, pela Companhia, em favor dos titulares das Notas Comerciais, no âmbito da Emissão de São Rafael, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido no Anexo I da presente Ata); (iv) A outorga da Procuração; (v) A autorização para os Diretores Executivos e/ou representantes legais da Companhia, de São Rafael e seus respectivos procuradores bastante constituídos, a (a) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e às Notas Comerciais, nos termos dos deliberados e que constam no Anexo I desta Ata, (b) celebrar quaisquer títulos, contratos, instrumentos de garantia, aditamentos, procurações, documentos e contratos acessórios da Oferta e/ou anexos aos documentos relacionados à Oferta, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição (em que a Companhia consta como garantidora), o Contrato de Alienação Fiduciária e a Procuração, bem como praticar todos os demais atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas nesta reunião, objetivando a Emissão e a Oferta, bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Notas Comerciais na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); (c) contratar, às suas expensas ou de São Rafael, os prestadores de serviços da emissão das Notas Comerciais, tais como Coordenador Líder, o agente de liquidação, o escriturador, o Agente Fiduciário, os assessores legais, a B3, dentre outros que se fizerem necessários, objetivando a Emissão e a Oferta; e (d) praticar todos e quaisquer atos, negociarem as condições finais, tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações tomadas nesta reunião; e (vi) O Conselho de Administração neste ato ratifica todos os atos eventualmente praticados pela Diretoria Executiva da Companhia e de São Rafael relativos à Emissão das Notas Comerciais, em consonância com as deliberações acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu a palavra a quem quisesse tomá-la e, após isso, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário para a lavratura desta ata. Após a reabertura da reunião, a ata foi lida e considerada em ordem e assinada por todos os participantes, de modo eletrônico. São Paulo/SP, 4 de julho de 2024. Ass.: Mesa: Mario Araújo Alencar Araripe, Presidente; Elisa Pascoal Caversan, Secretária. **Conselheiros:** Mario Araújo Alencar Araripe, Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe, Francisco Habib Issa Mattos, João Batista Caldas Neto, Guillaume Marie Herve Hédard e Vincent Jean E Stouqart. Esta cópia é fiel, extraída da Ata lavrada em livro próprio. **Mario Araújo Alencar Araripe** - Presidente; **Elisa Pascoal Caversan** - Secretária. **Junta Comercial do Estado do Ceará** - Certificado registro sob o nº 6867451 em 09/07/2024 da Empresa CASA DOS VENTOS S.A., CNPJ 43162519000189 e protocolo 241149673 - 05/07/2024. Autenticação: 94C58E4ADC338887CE15F124E45DACA1567. **Lenira Cardoso de Alencar Seraine** - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/114.967-3 e o código de segurança 3M0D. Esta cópia foi autenticada eletronicamente e assinada em 09/07/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine, Secretária-Geral. **Anexo I - Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Casa dos Ventos S.A. realizada em 4 de julho de 2024. Notas Comerciais: 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com garantia firme. Principais Características:** (a) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da São Rafael. (b) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será aquela indicada no Termo de Emissão ("Data de Emissão"). (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão. (d) **Número de Séries:** A Emissão é realizada em série única. (e) **Quantidade de Notas Comerciais:** São emitidas 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Notas Comerciais. (f) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais é de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (g) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de 730 (setecentos e trinta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 5 de julho de 2026 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou de Amortização Extraordinária (conforme definido abaixo). (h) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para a realização de investimentos no Condomínio de Parques Eólicos Serra do Tigre, com capacidade total de 756 MW, e sistema de transmissão associado, localizados nos municípios de Curral Novo e São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte e município de Frei Martinho, Estado da Paraíba, composto por parques eólicos vizinhos e individualizados detidos pelas seguintes sociedades controladas, diretas ou indiretas, por São Rafael: Ventos de Santa Augusta Energias Renováveis S.A., Ventos de Santa Bárbara Energias Renováveis S.A., Ventos de Santa Doroteia Energias Renováveis S.A., Ventos de Santa Clotilde Energias Renováveis S.A., Ventos de Santa Tarsila Energias Renováveis S.A., Ventos de Santa Isabela Energias Renováveis S.A., Ventos de São Mariano Energias Renováveis S.A., Ventos de Santa Bertilla Energias Renováveis S.A., Ventos de Santa Cristina Energias Renováveis S.A., Ventos de Santa Priscilla Energias Renováveis S.A., Ventos de Santa Flávia Energias Renováveis S.A. e Ventos de Santa Sônia Energias Renováveis S.A. (em conjunto, as "SPEs") ("Projeto"). (i) **Garantias:** (i.1) Alienação Fiduciária de Ações. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento pela São Rafael em relação a todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas pela São Rafael ou que venham a sê-la nos termos das Notas Comerciais, do Termo de Emissão e/ou do Contrato de Garantia, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, incluindo o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, a Remuneração, os Encargos Moratórios, a remuneração de Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), e demais prestadores de serviços da Emissão, bem como, as demais despesas comprovadamente incorridas por estes na execução da suas funções, incluindo o pagamento de custos, comissões, encargos e despesas do Termo de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, desde que comprovadamente incorridos, ou despesas comprovadamente incorridas pelos Titulares em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e/ou do Termo de Emissão e da execução de garantias prestadas e quaisquer outras ações necessárias aos prestadores de serviços da Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Notas Comerciais contarão com alienação fiduciária outorgada pela Casa dos Ventos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.162.519/0001-89, nos termos do artigo 66-8, Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), sobre 100% (cem por cento) das ações de emissão da São Rafael ("Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a São Rafael ("Contrato de Garantia"), e constituída mediante o registro do Contrato de Garantia em Cartório de Registro de Títulos e Documentos; (i.2) **Garantia Fidejussória.** A Companhia comparecerá ao Termo de Emissão, como avalista, principal pagador e responsável solidariamente com a São Rafael, de forma irrevogável e irretirável, solidários entre si, pelo pagamento pontual, quando devido (tanto na Data de Vencimento, quanto na hipótese de vencimento antecipado ou em qualquer outra, conforme previsto no Termo de Emissão), das Obrigações Garantidas atualmente existentes ou que vierem a existir no âmbito da Emissão ("Garantia Fidejussória", "Aval", e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as "Garantias"). (j) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Notas Comerciais são emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais é comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular das Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais. (k) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Notas Comerciais serão depositadas para (i) distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário e custódia eletrônica por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o disposto neste item, as Notas Comerciais somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Profissionais") nos mercados regulamentados de valores mobiliários a partir da data de cada subscrição ou aquisição das Notas Comerciais por Investidores Profissionais, incluindo as Notas Comerciais objeto de garantia firme que forem subscritas e integralizadas pelos Coordenadores, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos no Artigo 86, inciso V e no Artigo 89, da Resolução CVM 160, e que a negociação das Notas Comerciais deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos. (l) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, destinada a Investidores Profissionais, pelo rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Notas Comerciais, com a intermediação de instituições intermediárias ("Coordenadores"), nas condições previstas no Contrato de Distribuição. Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais. (m) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuadas pela São Rafael no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais nela custodiadas eletronicamente; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo escriturador para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento"). (n) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo importunidade no pagamento pela São Rafael de qualquer quantia devida aos Titulares, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela São Rafael ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou intimação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). (o) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais serão integralmente subscritas na Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) e integralizadas em uma ou mais datas, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, observado o cumprimento das Condições Precedentes (conforme abaixo definido) para qualquer integralização realizada a partir da Primeira Data de Integralização, sendo considerada a "Primeira Data de Integralização": a data em que ocorrer a primeira integralização das Notas Comerciais. As Notas Comerciais serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário na Primeira Data de Integralização, de forma proporcional ao limite da Garantia Firme (a ser definida no Contrato de Distribuição) de cada Coordenador, estipulada no Contrato de Distribuição. As Notas Comerciais integralizadas em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, sendo certo que (i) o valor somado de todas as integralizações não excederá o valor total de R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), observado o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ("Limite Máximo de Integralização"); (ii) nenhuma integralização será devida após 5 de julho de 2025 ("Data Limite para Integralização"), de modo que as Notas Comerciais subscritas e não integralizadas que sobejarem o Limite Máximo de Integralização ou cuja integralização não seja realizada até a Data Limite para Integralização, nos termos do Termo de Emissão, serão canceladas mediante afixamento ao Termo de Emissão para refletir a quantidade total das Notas Comerciais após o cancelamento, sem a necessidade para a realização de Assembleia Geral para autorizar tal aditamento; e (iii) as Notas Comerciais serão integralizadas de forma proporcional ao limite da Garantia Firme de cada Coordenador, nos termos do Contrato de Distribuição. As integralizações subsequentes, que sejam realizadas em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, estarão sujeitas à verificação, pelos Titulares das Notas Comerciais, das condições precedentes previstas no Termo de Emissão ("Condições Precedentes"), observado, em qualquer caso, o Limite Máximo de Integralização. (p) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde, conforme aplicável, a Data de Início da Rentabilidade, até a (i) Data de Pagamento da Remuneração (exclusiva); (ii) data de pagamento decorrente da declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (exclusiva); (iii) data de pagamento decorrente de Resgate Antecipado Facultativo (exclusiva); (iv) data de pagamento decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusiva); e (v) data de pagamento decorrente de Resgate Antecipado Obrigatório Total (exclusiva); ou (vi) data de pagamento decorrente de Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial (exclusiva); o que ocorrer primeiro, conforme o caso. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão. (q) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais em decorrência de um Evento de Inadimplemento, de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga em uma única parcela, para as Notas Comerciais na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais aqueles que sejam Titulares ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento. (r) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Salvo nas hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais em decorrência de um Evento de Inadimplemento, de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, nos termos previstos no Termo de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento. (s) **Atualização Monetária das Notas Comerciais:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. (t) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A São Rafael poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 5 de janeiro de 2025, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela São Rafael será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, a serem resgatadas; acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso; e (iii) de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total. Não haverá incidência de prêmio para o Resgate Antecipado Facultativo Total. (u) **Amortização Extraordinária Facultativa Parcial:** A São Rafael poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 5 de janeiro de 2025, realizar a amortização extraordinária facultativa parcial das Notas Comerciais ("Amortização Extraordinária Facultativa Parcial"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, o valor devido pela São Rafael será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, a serem resgatadas; acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Extraordinária Facultativa Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso; e (iii) de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, sendo certo que o valor total devido pela São Rafael em razão da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial será limitado a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário. Não haverá incidência de prêmio para a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial. (v) **Resgate Antecipado Obrigatório Total:** Caso, a qualquer tempo durante a vigência da presente Emissão, o Endividamento Total do Projeto, na forma prevista no Termo de Emissão, atinja o Nível Máximo de Endividamento, na forma prevista no Termo de Emissão, e desde que o montante líquido desembolsado no âmbito de um Financiamento de Longo Prazo, na forma prevista no Termo de Emissão, seja correspondente, no mínimo, ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total, na forma prevista no Termo de Emissão, a São Rafael deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Notas Comerciais em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento pela São Rafael, pelas SPes e/ou por qualquer outra sociedade que seja controlada, direta ou indiretamente, pela São Rafael, de recursos decorrentes do desembolso no âmbito de qualquer Financiamento de Longo Prazo que resulte em um Endividamento Total do Projeto acima do Nível Máximo de Endividamento ("Resgate Antecipado Obrigatório Total", e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo Total, "Resgate Antecipado"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total, o valor devido pela São Rafael será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, a serem resgatadas; acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais; e (iii) de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total"). Não haverá incidência de prêmio para o Resgate Antecipado Obrigatório Total. (w) **Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial:** Caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, a São Rafael receba recursos decorrentes de qualquer desembolso no âmbito de um Financiamento de Longo Prazo, cujo saldo líquido seja inferior ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total, e de forma que o Endividamento Total do Projeto atinja o Nível Máximo de Endividamento, a São Rafael deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória parcial das Notas Comerciais em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento pela São Rafael, pelas SPes e/ou por qualquer outra sociedade que seja controlada, direta ou indiretamente, pela São Rafael, de recursos decorrentes do referido desembolso no âmbito de Financiamentos de Longo Prazo, limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, e que resulte em um Endividamento Total do Projeto acima do Nível Máximo de Endividamento ("Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial", e, em conjunto com Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, "Amortização Extraordinária"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, o valor devido pela São Rafael será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, a serem resgatadas; acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Extraordinária Obrigatória Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso; e (iii) de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, sendo certo que o valor total devido pela São Rafael em razão da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial será equivalente aos recursos recebidos em razão do referido desembolso no âmbito de um Financiamento de Longo Prazo. Não haverá incidência de prêmio para a Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial. (x) **Aquisição Facultativa:** A São Rafael poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais vendedor por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão. A São Rafael deverá fazer constar das demonstrações financeiras da São Rafael referidas aquisições. As Notas Comerciais adquiridas pela São Rafael de acordo com este item poderão, a critério da São Rafael, (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da São Rafael; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Notas Comerciais adquiridas pela São Rafael para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Notas Comerciais. (y) **Eventos de Vencimento Antecipado:** Observado o disposto no Termo de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigir de imediato o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, conforme aplicável, até a data do seu efetivo pagamento, bem como dos Encargos Moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias previstas no Termo de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas no Termo de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Inadimplemento"). (z) **Demais Condições:** Os demais termos e condições relacionados à Emissão e à Oferta serão tratados detalhadamente no Termo de Emissão.



Documento assinado e certificado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. A autenticidade pode ser conferida ao lado.

A PUBLICAÇÃO ACIMA FOI ASSINADA E CERTIFICADA DIGITALMENTE NO DIA 15/07/2024



Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicidade Legal no portal do jornal O Otimista.

Acesse também através do link: <https://ootimista.com.br/publicidade-legal/>

